



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 30 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 35/2026.

Senhor Presidente,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paranaguá”, promovendo ajustes pontuais e necessários na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paranaguá.

Cumpre ressaltar que a presente reestruturação administrativa encontra sua principal motivação na extinção da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, medida que se insere em um amplo processo de modernização da gestão pública municipal, concebido com o propósito de conferir maior racionalidade à utilização dos recursos públicos, aprimorar os mecanismos de governança administrativa e fortalecer a capacidade de investimento do Município em benefício direto da população parnanguara.

A decisão de extinguir a referida entidade foi precedida de criteriosa análise técnica, financeira e administrativa, pautada pela busca incessante de soluções capazes de compatibilizar a necessária continuidade dos serviços públicos com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, importa destacar que a estrutura da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá representava um dispêndio mensal com folha de pagamento de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Com a extinção da entidade e a conseqüente impossibilidade de reabsorção dos funcionários da FASP pelo quadro municipal, bem como a reorganização das atribuições necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas localidades da UPA 24h, Posto de Saúde Rodrigo Gomes, Hospital João Paulo II e CAPS, tornou-se possível promover uma significativa racionalização das despesas públicas sem prejuízo à continuidade das ações e políticas públicas prestadas à coletividade, conforme se verifica.

Folha de Pagamento Mensal - FASP	R\$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais)
Consolidação Folha de Pagamento Anual – FASP	R\$35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais)
Readequação Administrativa – Economia Mensal	R\$2.314.039,93 (dois milhões, trezentos quatorze mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos)
Readequação Administrativa – Economia Anual	R\$30.082.519,09 (trinta milhões, oitenta e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

	dois mil e quinhentos e dezenove reais e nove centavos)
--	---

A presente proposta de reforma administrativa surge, portanto, como instrumento indispensável para viabilizar essa transição institucional de forma segura, eficiente e juridicamente adequada, promovendo os ajustes necessários na estrutura do Poder Executivo para absorver competências, otimizar fluxos de trabalho, eliminar sobreposições administrativas e aperfeiçoar os mecanismos de gestão e coordenação governamental.

Os resultados projetados demonstram de forma inequívoca a relevância e a oportunidade da medida. Estima-se que a readequação administrativa proporcionará uma economia mensal da ordem R\$2.314.039,93 (dois milhões, trezentos quatorze mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos), representando uma redução anual aproximada de R\$30.082.519,09 (trinta milhões, oitenta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e nove centavos) nas despesas públicas municipais. Trata-se de expressivo ganho de eficiência administrativa que evidencia o compromisso desta gestão com a adoção de medidas concretas voltadas ao equilíbrio das contas públicas e à utilização responsável dos recursos arrecadados junto à população.

Mais do que a simples redução de despesas, a economia gerada permitirá ampliar a capacidade de investimento do Município em áreas estratégicas e essenciais ao desenvolvimento local, possibilitando o fortalecimento de políticas públicas voltadas à saúde, à educação, à assistência social, à infraestrutura urbana, à segurança pública e a outras demandas prioritárias da sociedade parnanguara. Em outras palavras, recursos antes destinados à manutenção da estrutura administrativa da FASP passarão a ser revertidos em ações, programas e investimentos capazes de produzir resultados concretos e perceptíveis na vida dos cidadãos.

Não se trata, portanto, de mera alteração organizacional, mas de uma medida alinhada aos mais modernos princípios de gestão pública, que privilegia a eficiência do gasto público, a sustentabilidade financeira da Administração Municipal e a maximização dos resultados entregues à sociedade. A proposta reflete uma visão de governo comprometida com a responsabilidade fiscal, com o planejamento estratégico e com a permanente busca pela excelência na prestação dos serviços públicos.

Ao encaminhar a presente iniciativa a esta Egrégia Casa de Leis, o Poder Executivo reafirma sua convicção de que a boa administração dos recursos públicos constitui dever irrenunciável do gestor e pressuposto indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município. Trata-se de medida que prestigia o interesse público, fortalece a capacidade institucional do Poder Executivo e assegura melhores condições para que



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Paranaguá continue avançando em seu processo de crescimento, modernização e melhoria da qualidade de vida de sua população.

Em face da relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que se dê a apreciação do presente em regime de urgência especial.

Certo de mais uma vez poder contar com o apoio, colaboração e dedicação desta ínclita Edilidade, aproveito para renovar os mais sinceros votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adalberto Marcos de Araujo
DD. Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paranaguá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura de Paranaguá disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais, e a estes, os Superintendentes das Secretarias Municipais, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III - Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

§ 4º A administração indireta compreenderá entidades tipificadas na legislação, a saber:

- I - Autarquias;
- II - Fundações Públicas;
- III - Empresas Públicas;
- IV - Sociedades de Economia Mista.

§ 5º A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta do anexo I, integrante desta lei complementar.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I - Chefia de Gabinete (CHEFEGAB);
- II - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- III - Procuradoria Geral do Município (PROGEM);
- IV - Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
- V - Secretaria Municipal de Segurança (SEMSEG);
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI);
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMMA);
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca (SEMDESP);
- IX - Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial (SEMUPLA);
- X - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- XI - Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos (SEMFISC);
- XII - Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR);
- XIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU);
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária (SEDEHAB);
- XV - Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação (SETRIN);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

XVI - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (SEMFA);
XVII - Secretaria Regional da Ilha dos Valadares (SERVAL);
XVIII - Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);
XIX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR);
XX - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SESPOR);
XXI - Secretaria Municipal de Expansão Industrial e Portuária (SEMEXPORT);
XXII - Secretaria Municipal de Inclusão (SEMI);
XXIII - Controladoria Geral do Município (COGEM);
XXIV - Paranaguá Previdência (PGUA PREV);
XXV - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná (CAGEPAR).

Art. 3º À Administração Superior são inerentes as atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, organização, análise, acompanhamento e controle, desenvolvidas de forma estratégica e integrada para assegurar a eficiência e a eficácia das políticas públicas municipais.

Art. 4º As estruturas organizacional e funcional básicas de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretores-Presidentes e Secretário Executivo de Governo (AP);
II - Superintendentes-Gerais (DAS-1X);
III - Superintendentes (DAS-1) e Superintendente Executivo (FG-A);
IV - Diretores (DAS-2) e Diretor Executivo - (FG-B);
V - Gerentes (DAS-2G);
VI - Assessor Técnico Especial (FG-BY);
VII - Assessores Especiais (DAS-2X) e Coordenador Estratégico (FG-BX);
VIII - Coordenadores-Gerais (DAS-3X) e Coordenador Especial (FG-DX);
IX - Coordenadores (DAS-3) e Coordenador Setorial (FG-D);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

- X - Chefes de Unidade (DAS-4);
XI - Encarregado (FG-D2) e Líder de Equipe (FG-1);
XII - Supervisor Operacional (FG-2);
XIII - Responsável Setorial (FG-4);
XIV - Coordenador Operacional (FG-D1);
XV - Assessor Autárquico (FG-A1).

Art. 5º As atribuições dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei Complementar, serão desempenhadas conforme as seguintes responsabilidades:

I - Superintendente: exercer liderança estratégica sobre a superintendência, coordenando a implementação das políticas e programas; supervisionar unidades subordinadas; integrar ações entre os diversos setores; articular-se com outros órgãos governamentais, entidades públicas e privadas; monitorar indicadores de desempenho e propor melhorias nos processos de gestão.

II - Diretor: atuar nos níveis estratégico e tático, coordenando e gerenciando áreas específicas da secretaria ou órgão; planejar e supervisionar a execução de programas, projetos e políticas; administrar recursos humanos, financeiros e materiais; propor metas e estratégias; orientar equipes e avaliar resultados, garantindo a conformidade com as diretrizes governamentais.

III - Coordenador: planejar, executar e avaliar programas, projetos ou setores específicos; coordenar equipes; promover a integração entre unidades; acompanhar metas, prazos e resultados; identificar e mitigar riscos; propor ações preventivas e corretivas para assegurar a eficiência e a eficácia das atividades.

IV - Gerente: atuar no nível tático e operacional, gerenciando processos, equipes e atividades sob sua responsabilidade; planejar, organizar e acompanhar a execução das ações da unidade; distribuir tarefas, controlar recursos disponíveis; monitorar o cumprimento de metas, prazos e indicadores; identificar oportunidades de melhoria e propor soluções para otimizar os resultados e a qualidade dos serviços prestados.

V - Assessor: prestar assessoramento técnico, administrativo ou especializado aos dirigentes e gestores; elaborar estudos, pareceres, relatórios e propostas; subsidiar a tomada de decisões; acompanhar a execução de programas, projetos e ações estratégicas; promover a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

articulação entre setores e prestar apoio nas atividades de planejamento, coordenação e controle.

VI - Chefes de Unidade: dirigir, organizar e supervisionar as atividades da unidade sob sua responsabilidade; distribuir e acompanhar tarefas da equipe; controlar a execução dos serviços e o uso dos recursos disponíveis; zelar pelo cumprimento das normas, procedimentos e metas estabelecidas; reportar resultados e demandas aos superiores hierárquicos.

VII - Encarregado e Líder de Equipe: orientar, acompanhar e distribuir as atividades da equipe de trabalho; assegurar a execução adequada das tarefas operacionais; controlar a frequência, produtividade e qualidade dos serviços; prestar apoio técnico aos servidores e colaboradores; comunicar ocorrências e necessidades aos superiores, contribuindo para o alcance dos objetivos da unidade.

VIII - Supervisor Operacional: supervisionar a execução das atividades operacionais e de campo; monitorar rotinas, procedimentos e padrões de qualidade; verificar o cumprimento das normas de segurança, eficiência e produtividade; identificar falhas e propor medidas corretivas; elaborar relatórios de acompanhamento e prestar informações à gestão sobre o desempenho das operações.

IX - Responsável Setorial: coordenar e acompanhar as atividades de um setor específico; organizar fluxos de trabalho e controlar a execução das demandas; prestar suporte técnico e administrativo à equipe; manter atualizadas as informações e registros do setor; assegurar o cumprimento das normas, procedimentos e metas estabelecidas, reportando resultados e necessidades aos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. As atribuições definidas neste artigo não excluem outras competências específicas estabelecidas em regulamento interno de cada secretaria ou órgão, devendo sempre respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Município de Paranaguá são regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos níveis e valores remuneratórios detalhados nos Anexos desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Departamento de Atos Legislativos

Parágrafo único. Os cargos e funções de direção, chefia e assessoramento possuem atribuições por Secretaria ou Órgão Municipal, a qual foi designado nos termos desta lei complementar.

Art. 7º Cada Secretaria terá por titular um cargo de Secretário Municipal, responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua pasta e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

§ 1º O Agente Político exerce as atribuições correspondentes à Secretaria ou Órgão sob sua responsabilidade.

§ 2º Pode o Secretário acumular, por decisão do Prefeito Municipal, mais de uma Secretaria ou direção de entidade da administração direta ou indireta.

§ 3º Possuem "status" de Secretário, o Procurador-Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e os Diretores Presidentes das Fundações e Autarquias da Administração Indireta do Município.

CAPÍTULO III FINALIDADES

Art. 8º Os órgãos relacionados no art. 2º. desta Lei Complementar, entre outras que já tenham sido fixadas em leis específicas, têm as seguintes finalidades:

I - Chefia de Gabinete (CHEFEGAB) - assistir diretamente o Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, promovendo a coordenação administrativa do Gabinete, o acompanhamento de programas, projetos e ações governamentais, bem como a articulação institucional necessária à implementação das diretrizes da Administração Municipal e outras atividades correlatas;

II - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) - coordenação político-institucional, articulação com o Poder Legislativo, supervisão estratégica das ações governamentais, comunicação institucional, gestão de convênios, atos oficiais, compras e contratos administrativos, e outras atividades correlatas;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

III - Procuradoria Geral do Município (PROGEM) - representação judicial e extrajudicial do Município, consultoria e assessoramento jurídico, controle da legalidade dos atos administrativos e outras atividades correlatas.

IV - Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) - gestão de recursos humanos, patrimônio e apoio logístico à estrutura municipal e outras atividades correlatas.

V - Secretaria Municipal de Segurança (SEMSEG) - coordenação da guarda municipal; políticas de segurança urbana, trânsito e defesa civil e outras atividades correlatas.

VI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) - gestão da educação infantil e ensino fundamental, implementação de políticas educacionais, programas de ensino integral e outras atividades correlatas.

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMMA), planejar e executar as políticas públicas para proteger, conservar e recuperar os recursos naturais, licenciamento ambiental, bem como, limpeza pública, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, políticas de proteção e bem-estar animal, controle populacional, fiscalização de maus-tratos e outras atividades correlatas.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca (SEMDESP) - políticas de agricultura familiar, pesca artesanal e abastecimento e outras atividades correlatas.

IX - Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial (SEMUPLA) - política urbana, controle do uso e ocupação do solo, sustentabilidade territorial, planejamento, execução e fiscalização das políticas urbanas, exame e aprovação de projetos de obras e edificações, emissão de alvarás e licenças, manutenção da cartografia municipal, combate a construções clandestinas, poluição sonora e visual, promoção da regularização fundiária e outras ações correlatas.

X - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) - gestão do SUS no âmbito municipal, atenção primária, média complexidade, vigilância sanitária e epidemiológica e outras atividades correlatas.

XI - Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos (SEMFISC) - fiscalização e monitoramento da execução contratual de concessões e parcerias público-privadas, controle de adimplemento e outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos Legislativos

XII - Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR) - formulação e execução de políticas públicas específicas de proteção, promoção de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher, bem como, execução da política de assistência social e políticas de igualdade racial e da proteção à pessoa idosa e outras atividades correlatas.

XIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) - Transporte público coletivo e iluminação pública.

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária (SEDEHAB) - fomento econômico, atração de investimentos, política habitacional, regularização fundiária urbana e outras atividades correlatas.

XV - Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação (SETRIN) - políticas de emprego e geração de renda, transformação digital, governança tecnológica, inovação e qualificação profissional e outras atividades correlatas.

XVI - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (SEMFA) - política fiscal e tributária, arrecadação, dívida ativa, contabilidade pública, execução orçamentária, financeira, auditoria, fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial e outras atividades correlatas.

XVII - Secretaria Regional da Ilha dos Valadares (SERVAL) - gestão descentralizada de políticas públicas na Ilha dos Valadares, articulação comunitária e execução regionalizada de serviços e outras atividades correlatas.

XVIII - Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP) - planejamento e execução de obras públicas, infraestrutura urbana, manutenção de equipamentos públicos e outras atividades correlatas.

XIX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR) - promoção cultural, preservação do patrimônio histórico, desenvolvimento do turismo sustentável e outras atividades correlatas.

XX - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SESPOR) - política municipal de esportes, incentivo à prática desportiva formal e informal, políticas públicas desportivas para todas as idades, políticas específicas destinadas à juventude, manutenção e obras das praças e meu campinho e outras atividades correlatas.

XXI - Secretaria Municipal de Expansão Industrial e Portuária (SEMEXPORT) - planejamento e articulação do desenvolvimento industrial e logístico



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

portuário, interlocução com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), integração porto cidade e outras atividades correlatas.

XXII - Secretaria Municipal de Inclusão (SEMI) - promoção de políticas públicas voltadas à acessibilidade e inclusão social e outras atividades correlatas.

XXIII - Controladoria Geral do Município (COGEM) - controle interno e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 9º A Administração Pública Indireta do Município compõe-se de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, vinculadas às respectivas áreas de competência, compreendendo:

I - Autarquias;

a) Paranaguá Previdência:

- 1) 01 Diretor Presidente;
- 2) 04 Diretores;
- 3) 01 Controladoria;
- 4) 03 Assessores Especiais

b) Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná:

- 1) 01 Diretor Geral;
- 2) 04 Diretores;
- 3) 01 Ouvidoria;
- 4) 01 Controlador-Geral;
- 5) 01 Procuradoria Autárquica.

II - Fundações Públicas;

III - Sociedades de Economia Mista.

Art. 10. O controle dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sujeita-se ao controle externo e ao controle interno, visando aferir a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Art. 11. Fica autorizada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município - PROGEM, a instituição do regime de teletrabalho para os Procuradores Municipais lotados na Procuradoria-Geral do Município e em pleno exercício de suas funções.

§ 1º O regime de que trata o caput será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as condições de adesão, as hipóteses de elegibilidade, as metas de desempenho, os mecanismos de acompanhamento e controle, bem como os critérios de implementação, alteração, suspensão ou revogação do regime, observados o interesse público, a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e a natureza das atribuições exercidas.

§ 2º Fica recepcionado, no que não contrariar esta Lei Complementar, o decreto municipal que, vigente na data de publicação desta Lei Complementar, regulamenta o teletrabalho dos Procuradores Municipais, o qual permanecerá vigente e eficaz até a edição de nova regulamentação específica sobre a matéria.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONSULTA, DE ORIENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12. Os órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação poderão ser instituídos no âmbito da administração municipal por lei específica ou por ato regulamentar, observadas as competências previstas nesta Lei Complementar e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação por decreto limitar-se-á à organização interna, funcionamento e composição dos órgãos colegiados já previstos em lei.

Art. 13. As estruturas complementares das Secretarias Municipais e demais órgãos e respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não poderá implicar criação de cargos ou funções não previstas nesta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Art. 14. A criação, extinção, transformação ou alteração de cargos públicos dependerá de lei específica, observadas as normas constitucionais e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A redistribuição de servidores entre órgãos da administração municipal poderá ser realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não implique alteração de cargo, vencimentos ou atribuições legais.

TÍTULO III DIRETRIZES

Art. 15. A Administração Pública Municipal está autorizada, excepcionalmente, a realizar parcerias com entidades da sociedade civil de inquestionável idoneidade, observados sempre os princípios da igualdade, moralidade nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a realização de programas e/ou projetos de interesse público.

§ 1º A concessão de qualquer incentivo ou subsídio deverá ser precedida de análise objetiva e circunstanciada do impacto financeiro e social.

§ 2º A entidade beneficiada com recursos financeiros deverá, obrigatoriamente, ter sido declarada de utilidade pública no âmbito do Município pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º O Município poderá integrar associações de entes federativos e consórcios públicos entre entes da federação, para a execução de serviços públicos de interesse comum, observados os requisitos de criação previstos em lei específica.

Art. 16. As ações da Administração Pública Municipal se desenvolverão através dos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - controle;
- IV - participação popular.

§ 1º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais.

§ 2º A Administração Pública Municipal se desenvolverá através dos seguintes eixos estratégicos:

I - Regional: para descentralizar a gestão e aproximar a Administração das demandas da população;

II - Projetos estratégicos: assegurada a sua eficácia e nexos de pertinência com o interesse coletivo e com as diretrizes da Administração.

§ 3º Os dirigentes e chefes, em todos os níveis hierárquicos, responderão por culpa exclusiva ou concorrente, solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei Complementar e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei Complementar estabelece a estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os aspectos operacionais necessários à sua execução.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, por decreto, a rever e aprovar os regimentos internos das secretarias, definindo sua organização interna, setores, departamentos e subunidades.

§ 2º No mesmo decreto poderão ser distribuídos os cargos em comissão e as funções gratificadas entre as secretarias, órgãos e unidades administrativas, de acordo com a estrutura prevista no caput.

§ 3º A distribuição e a revisão de que tratam os §§ 1º e 2º não poderão criar ou extinguir cargos ou funções, nem alterar os quantitativos e símbolos previstos nesta Lei Complementar e em seus anexos, constituindo mera alocação interna para fins de funcionamento da administração.

Art. 18. A remuneração correspondente a cada cargo e função de direção, chefia e assessoramento constam do Anexo II desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

§ 1º Fica mantido o valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretários ou equiparados, fixados em lei específica.

§ 2º Os chefes e assessores de Gabinete poderão ser equiparados, para fins remuneratórios, aos diretores de divisão e departamento.

§ 3º Fica mantida a remuneração prevista em legislação específica em favor dos dirigentes de mais alto nível das entidades autárquicas da Administração Indireta.

Art. 19. Junto às autarquias, os Diretores serão considerados Diretores Autárquicos e um dos advogados, concursados na autarquia para cargos efetivos de advocacia e assessoria jurídica, ocupará o cargo de Procurador Autárquico, gerenciando as atividades jurídicas da entidade.

Parágrafo único. Fica mantida a forma de escolha e nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e demais Diretores junto a CAGEPAR, nos termos da Lei Complementar Municipal 181/2015.

Art. 20. Para fins orçamentários, as secretarias resultantes de fusão, transformação ou reorganização utilizarão as dotações orçamentárias das estruturas administrativas que lhes deram origem, até que sejam promovidas as adequações na lei orçamentária.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos e funções transferidos de estruturas organizacionais, bem como os ocupantes dos cargos e funções com nomenclaturas e simbologias alteradas pela presente Lei Complementar, continuam a exercê-los, sem necessidade de exoneração e nova nomeação, ficando autorizada a devida adequação por ato do executivo.

Art. 22. A remuneração do servidor nomeado para o exercício de Funções Gratificadas corresponderá ao valor da classe e nível em que estiver posicionado, acrescida do valor integral da Função Gratificada, no âmbito de toda a Administração, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Parágrafo único. As funções gratificadas criadas por esta lei complementar, somente serão devidas enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 23. No corrente exercício, a execução orçamentária e financeira dos órgãos criados ou alterados por esta Lei Complementar ocorrerá pelo orçamento vigente já fixado para as entidades a eles vinculadas anteriormente.

§ 1º Os titulares dos órgãos criados ou alterados por esta Lei Complementar terão competência para a movimentação orçamentária e financeira das entidades a eles vinculados anteriormente.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades extintos, ficam automaticamente sub-rogados para os órgãos que vierem a suceder aqueles extintos ou tiveram as suas competências transferidas.

Art. 24. A presente Lei Complementar modificará a atual estrutura administrativa, inclusive no que diz respeito à modificação das Secretarias e demais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a fiel consecução da presente lei complementar.

Art. 25. Os cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei Complementar poderão ser deslocados de uma Secretaria ou entidade para outra, mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitando-se a correspondência de atribuições e de símbolo remuneratório, sem aumento de despesa.

Art. 26. O Prefeito Municipal poderá, por decreto, converter cargo em comissão em função gratificada, com a correspondente transposição de símbolo e remuneração previstos nos anexos desta Lei Complementar, desde que não importe aumento de despesa.

Art. 27. As transposições de cargos e conversões de cargo em comissão em função gratificada, de que tratam os arts. 24 e 25, não implicarão exoneração ou dispensa do ocupante do cargo ou da função, quando houver



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

equivalência de símbolo e remuneração entre a situação anterior e a nova.

Art. 28. Os cargos em comissão e as funções gratificadas providos na forma da Lei Complementar Municipal nº 192/2016, existentes na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderão ser regularizados por decreto do Prefeito Municipal, mediante equivalência de símbolo e remuneração entre a estrutura anterior e a prevista nesta Lei Complementar, sem necessidade de exoneração do ocupante ou dispensa do servidor designado.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o caput deverá relacionar, expressamente, a correspondência entre os símbolos e vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 192/2016 e os desta Lei Complementar.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 192, de 13 de dezembro de 2016.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 30 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

ANEXO I

Relação de Comissionados

Quantidade	Símbolo	Cargo
01	PREF	
01	VPREF	
22	AP	Secretário Municipal
02	AP-AI	Diretor-Executivo
01	FG-AP	Controlador-Geral
12	DAS-1X	Superintendente-Geral
37	DAS-1	Superintendente
51	DAS-2	Diretor
44	DAS-2G	Gerente
88	DAS-2X	Assessor Especial
80	DAS-3X	Coordenador-Geral
81	DAS-3	Coordenador
74	DAS-4	Chefe de Unidade
13	DAS-A	Superintendente-Autárquico
05	FG-1	Líder de Equipe
41	FG-2	Supervisor Operacional
09	FG-4	Responsável Setorial
17	FG-A	Superintendente-Executivo
1	FG-A1	Assessor Autárquico
19	FG-B	Diretor-Executivo
22	FG-BX	Coordenador Estratégico
16	FG-BY	Assessor Técnico Especial
98	FG-D	Coordenador-Setorial
68	FG-D1	Coordenador-Operacional
01	FG-D2	Encarregado
05	FG-DX	Coordenador Especial



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

ANEXO II

Categoria	Símbolo	Remuneração
Agente Político	AP	R\$ 16.503,08
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1X	R\$ 14.500,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	R\$ 11.461,25
Direção e Assessoramento Superior Autárquico	DAS-AI	R\$ 11.461,25
Direção e Assessoramento Superior	DAS-2	R\$ 8.000,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-2G	R\$ 6.400,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-2X	R\$ 4.400,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-3X	R\$ 3.600,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-3	R\$ 2.900,00
Direção e Assessoramento Superior	DAS-4	R\$ 2.200,00
Função Gratificada Especial	FG-AP	R\$ 16.503,08
Função Gratificada Especial	FG-A	R\$ 11.461,25
Função Gratificada Especial	FG-B	R\$ 8.000,00
Função Gratificada Especial	FG-BY	R\$ 5.100,00
Função Gratificada Especial	FG-BX	R\$ 4.400,00
Função Gratificada Especial	FG-DX	R\$ 3.600,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos Legislativos

Função Gratificada Especial	FG-D	R\$ 2.900,00
Função Gratificada Especial	FG-D1	R\$ 2.200,00
Função Gratificada Especial	FG-D2	R\$ 1.600,00
Função Gratificada Ordinária	FG-1	R\$ 1.600,00
Função Gratificada Ordinária	FG-2	R\$ 1.500,00
Função Gratificada Ordinária	FG-3	R\$ 632,33
Função Gratificada Ordinária	FG-4	R\$ 516,55
Agente Político da Administração Indireta	AP-AI	R\$ 16.503,08
Função Gratificada Autárquica	FG-A1	R\$ 2.607,50
Função Gratificada Autárquica	FG-A2	R\$ 1.750,00